



TERMO DE ADOÇÃO

Adoção nº 004/2024

Processo Administrativo nº 001.966-1/2024

TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ADOTANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada Município, através da Secretaria de Governo, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pela Secretária de Governo, Sra. **Amália Samyra Toledo Egea**, CPF nº [REDACTED].068-[REDACTED], residente e domiciliada à rua [REDACTED], na cidade de Sorocaba, CEP [REDACTED] e a adotante, **MANCHESTER OUTDOOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada adotante, situada à Rua 28 de Outubro, número 650, bairro Jardim do Paço, na cidade de Sorocaba/SP, CEP 18087-080, inscrita no CNPJ sob nº 30.750.153/0001-17, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Márcio Renê Rocha**, residente e domiciliado à Rua [REDACTED] bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 4-X e CPF nº [REDACTED].818-[REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente termo de adoção, decorrente da Adoção nº 004/2024, Processo Administrativo nº 001.966-1/2024 e em observância às disposições da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, e do Decreto Regulamentador nº 27.135, de 4 de julho de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de adoção se refere à adoção dos abrigos de ônibus e táxis listados nos quadros a seguir:

Relação de abrigos de ônibus a serem implantados			
Item	Local	Ponto de Referência	Tipo de Abrigo
1	Rua Pedro José Senger, 98	Santa Casa	Taxi Novo
2	Rua Bolívia	Barcelona	Taxi Novo
3	Rua Claudio Manoel da Costa, 234	Hospital Regional	Taxi Novo

Relação de abrigos a serem reformados			
Item	Local	Ponto de Referência	Tipo de Abrigo
1	Avenida Doutor Afonso Vergueiro, 1900	Shopping Center Sorocaba	Taxi
2	Rua Padre Luiz, 17	Galeria Santa Clara	Taxi
3	Largo de São Bento	Centro	Taxi
4	Rua Santa Cruz	Terminal São Paulo	Taxi
5	Avenida Luiz Ferraz de Sampaio Junior	Terminal Santo Antônio	Taxi
6	Praça Doutor Ferreira Braga	Largo do Rosário	Taxi
7	Praça Doutor Arthur Fajardo	Praça do Canhão	Taxi
8	Praça Nove de Julho	Nove de Julho	Taxi
9	Praça Frei Baraúna	Centro	Taxi
10	Rua Professor Toledo, 320	Professor Toledo	Taxi
11	Rua Pandiá Calógeras	Rodoviária 1	Taxi
12	Avenida Juscelino Kubitschek (1)	Rodoviária 2	Taxi
13	Avenida Juscelino Kubitschek	Rodoviária 3	Taxi
14	Rua Coronel Nogueira Padilha, 1407	Nogueira Padilha	Taxi
15	Rua Afonso Pedrazzi, 180	Hospital Modelo	Taxi
16	Avenida Doutor Armando Pannunzio, 510	Guadalajara	Taxi
17	Praça Pio XII	Pio XII	Taxi
18	Rua Ubirajara, 666	Vila Progresso	Taxi
19	Avenida Itavuvu, 135	PA Zona Norte	Taxi
20	Rua Nabek Shiroma, 175	Hospital Oftalmológico BOS	Taxi
21	Rua Euclides de Moura, 85	Campolim	Taxi
22	Avenida Izoraida Marques Peres, 401	Shopping Iguatemi	Taxi
23	Avenida Ipanema	PA Zona Norte	Ônibus
24	Avenida Izoraida Marques Peres	Em frente à Tok&Stok	Ônibus
25	Avenida Izoraida Marques Peres	Em frente à Tok&Stok	Ônibus
26	Avenida General Osório	Rotatória da Praça J. Araújo	Ônibus
27	Avenida José Joaquim Lacerda	Condomínio Planalto / São Vicente	Ônibus
28	Rua Manoel Lopes, 442	Frente à praça	Ônibus
29	Rua Manoel Lopes, 248	Frente do Tiro de Guerra	Ônibus
30	Rua Manoel Lopes, 172	Lateral do Condomínio Residencial Villa de Espanha	Ônibus
31	Rua Manoel Lopes, 39	Lateral da SEMA	Ônibus
32	Rua Newton Prado, 280	Em frente ao Ginásio de Esportes	Ônibus
33	Avenida Arthur Bernardes, 941	Em frente ao bar	Ônibus
34	Avenida Arthur Bernardes, 655		Ônibus
35	Avenida Arthur Bernardes, 23		Ônibus
36	Rua Ubirajara, 446		Ônibus
37	Rua Ubirajara, frente 110		Ônibus

Os itens/locais em destaque indicam os pontos de exposição de imagem institucional da adotante e seus parceiros.

1.2.A execução se dará nos termos do programa de trabalho anexo, que se resume conforme o quadro abaixo:

Prestações	Trimestres (em números ordinais)				
	1º	2º	3º	4º	5º - 20º
Manutenção/ reforma periódica dos abrigos previstos	50%	50%			
Implantação de novos abrigos			100%		

1.3. Este termo de adoção vincula-se ao programa de trabalho, Chamada Pública nº 002/2024 e à Proposta de Adoção anexa.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de adoção é de 60 meses a contar da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Poderá o adotante gozar dos seguintes benefícios:

3.1.1. Instalação de engenho publicitário voltado ao fortalecimento da imagem institucional do adotante e de terceiros que contribuam em regime de colaboração com o adotante, vedada a publicidade de natureza eleitoral, política ou partidária.

3.1.2. Autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas aos locais adotados e para a divulgação das ações executadas.

3.1.3. Utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou cause prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia do Município.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Programa de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente termo de adoção.

4.1.1. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados nos termos definidos no art. 30, do Decreto Municipal nº 26.317, de 4 de agosto de 2021.

4.1.2. O presente termo poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) das metas quantitativas pactuadas, desde que em comum acordo das partes.

4.1.3. Poderá o Município estipular adequações unilaterais no termo de adoção quando houver necessidade de conformação ao melhor atendimento do interesse público, desde que não alterem o equilíbrio econômico do pactuado.



5. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

5.1. Manter todas as condições de habilitação previstas em edital, assim como manter vínculo apenas com colaboradores ou subcontratados autorizados e em dia com as respectivas condições de habilitação, enquanto perdurar a vigência do presente instrumento.

5.2. Executar o objeto pactuado com qualidade, zelo e transparência, observadas todas as orientações da fiscalização, normativas técnicas e legais pertinentes ao objeto, incluindo as obrigações trabalhistas e sociais quando a prestação envolver o emprego de mão de obra, eximindo o Município de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.

5.3. Manter sob a sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os encargos operacionais, financeiros, tributários, sociais, trabalhistas e qualquer outro ônus relacionado ao estabelecido no programa de trabalho.

5.4. Atender às notificações emanadas pela fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência.

5.5. Zelar pela observância do § 1º, art. 37, da Constituição Federal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Conferir amplo acesso ao adotante para o cumprimento dos termos estabelecidos no programa de trabalho.

6.2. Atender aos pedidos do adotante sobre as informações necessárias à execução do objeto.

6.3. Permitir a fruição dos benefícios previstos ao adotante, nos limites estabelecidos no presente instrumento e na legislação aplicável.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do termo de adoção, salvo nos casos decorrentes de aplicação de penalidades pecuniárias, ressarcimentos e indenizações de prejuízos advindos da irregular execução do presente instrumento, observando-se o devido processo legal.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E REGIME DE COLABORAÇÃO

8.1. Compete ao adotante solicitar autorização prévia ao fiscalizador da adoção para a atuação em regime de colaboração ou para a subcontratação da execução prevista no programa de trabalho.

8.1.1. Juntamente ao pedido de autorização, deverão ser encaminhados os documentos do terceiro necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e declaração do não enquadramento nas hipóteses do art. 31, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

8.2. Os colaboradores autorizados poderão fazer uso dos benefícios conferidos ao adotante, nos termos estipulados por este último, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelas relações privadas estabelecidas para tanto.

8.2.1. Os benefícios previstos aos colaboradores não são extensíveis aos subcontratados.

8.3. A subcontratação ou colaboração não desonera a adotante da obrigação exclusiva do cumprimento de todos os termos dispostos neste instrumento e no programa trabalho, respondendo integralmente pela qualidade da execução, descumprimentos parciais ou integrais de obrigações e outros danos e prejuízos a que der causa ao Município ou a terceiros.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a celebração do termo de adoção com interessados enquadrados nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando o adotante for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

9.2. Quando o adotante for pessoa jurídica:

9.2.1. Declarada inidônea;

9.2.2. Suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

9.2.3. Ou que tenha:

9.2.3.1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

9.2.3.2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

9.2.3.3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.3. Quando a adoção caracterizar conflito de interesses;

9.4. Quando a adoção gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

9.5. Quando a adoção puder gerar despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas, presentes ou futuras, certas ou potenciais, a serem analisadas caso a caso, vedadas as que



decorram de contraprestação pecuniária ao adotante e as que não possuam suporte nas leis orçamentárias.

9.5.1. Não são consideradas, exemplificativamente, despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas:

9.5.1.1. Aquelas que não tenham sido previstas no Programa de Trabalho, como de responsabilidade do adotante.

9.5.1.2. As que sejam, mediante avaliação no caso concreto, vantajosas, após análise de custo-benefício.

9.5.1.3. Exista previsão orçamentária, pelo Município, para assunção dessas despesas, salientando que, em se enquadrando nas hipóteses do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), será imprescindível, ainda, a emissão dos documentos relacionados nos incisos I e II do citado artigo.

9.6. Quando o proponente estiver impedido de adotar nos termos do inciso IV, do art. 25, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de atraso na execução ou descumprimento parcial do pactuado no termo de Adoção e no programa de trabalho, a adotante estará sujeita à advertência.

10.1.1. A aplicação da advertência poderá ser afastada pelo fiscalizador, por meio da indicação de prazo, mediante notificação, para a resolução de descumprimento parcial ou atraso da execução do termo de adoção.

10.2. Em caso de reiteradas advertências, ou ainda por atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção ou no programa de trabalho que gere lesão ao erário, poderá ser imputada multa proporcional ao dano, até o limite de 10.000 (dez mil) UFESPs.

10.2.1. A multa poderá ser atenuada ou afastada por meio da celebração de Termo de Ajuste de Conduta com termos a serem definidos em comum acordo pelas partes.

10.3. Em caso de atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção e no programa de trabalho de forma recorrente ou que gere grave lesão ao erário, caberá a cassação do instrumento e impedimento da realização de novas adoções no âmbito do Programa "Adote Sorocaba" pelo prazo de um ano.

11. DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção do termo de adoção poderá se dar nas seguintes hipóteses:



11.1.1. Por iniciativa da Administração Municipal, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela adotante, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gradação de penalidades;

11.1.2. Por iniciativa do Administração Municipal, na hipótese de relevante interesse público, mediante fundamentação sólida e comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias;

11.1.3. Por iniciativa do adotante, em razão de fato superveniente imprevisível, devidamente justificado e comunicação prévia de pelo menos 120 (cento e vinte) dias;

11.1.4. Em comum acordo, com prazo a ser estipulado pelas partes.

11.2. Em qualquer hipótese de extinção do termo de adoção, incluindo a cassação, não caberá indenização pelo Município a qualquer particular participante direta ou indiretamente da avença, independentemente das ações já executadas ou benefícios fruídos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização será exercida pelos servidores:

Gabriela Rodrigues da Mota - Coordenadora de Planejamento Estratégico - Secretaria de Governo

Edilson da Silva – Gerente de Controle Operacional – URBES – Trânsito e Transporte

Andréia Feitoza de Oliveira - Arquiteta e Urbanista - Secretaria de Governo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Ficam as metas vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho:

13.1.1 Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos. (ODS 9.1);

13.2 Para o monitoramento e gestão das ações realizadas pelo adotante serão aplicados indicadores de desempenho, segundo o estabelecido no Plano de Trabalho e elencados nos subitens a seguir:

13.2.1 Percentual de ordens de serviços atendidas dentro do prazo estipulado em períodos trimestrais;

13.2.2 Percentual de amostras de abrigos vistoriados pela fiscalização sem desconformidade que impactam no conforto e segurança dos usuários;

13.2.3 Percentual de ações atendidas dentro dos prazos estipulados no cronograma semestralmente;

13.2.4 Percentual de abrigos com informações claras e acessíveis (facultativo).

13.3. Os casos omissos poderão ser solucionados mediante comum acordo entre as partes, desde que não configurem o desvirtuamento do objeto.

13.4. O presente termo deverá ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizado em sua integralidade no Portal da Transparência do Município ou em página web congênere.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos relacionados ao presente instrumento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente termo de adoção foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos partícipes.

Sorocaba, 25 de março de 2024.



Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente URBES




Amália Samyra Toledo Egea
Secretária de Governo




Engº **Márcio Renê Rocha**
DIRETOR

Márcio Renê Rocha
Manchester Outdoor Ltda

TESTEMUNHAS:



Testemunha 1
Nome: **Andreia Feitosa de Oliveira**
CPF: [REDACTED] 30 73 [REDACTED]



Testemunha 2
Nome: **Kallin Cristiano de Barros**
CPF: [REDACTED] 395. [REDACTED]